

Considerando, ainda, que na execução do projecto a proponente deverá observar os condicionamentos previstos no parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nomeadamente:

- Redução da movimentação de terras ao mínimo indispensável à execução da obra e consolidação dos taludes resultantes dessa movimentação;
- Reposição das margens da linha de água e da respectiva vegetação ripícola;
- Obtenção de licença de utilização, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;
- Obtenção de parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola da Beira Interior para utilização não agrícola dos solos;

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências prevista no despacho do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da construção da variante à estrada municipal n.º 531, acesso ao pólo industrial da Guarda, na povoação de Gata, freguesias da Sé, São Vicente e Casal de Cinza, no concelho da Guarda, sujeito ao cumprimento das medidas supramencionadas, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

19 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações.

Despacho conjunto n.º 731/2005. — A TACE — Construção da Travessia Rodoviária do Tejo, ACE, pretende implantar três estaleiros, incluindo caminho provisório de acesso à obra, de apoio à construção da auto-estrada A 10 — Auto-Estrada Bucelas-Carregado (A 1)-A 13 (IC 3) — sublanço Carregado (A 1)-Benavente, utilizando para o efeito 18,70 ha de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN) dos concelhos de Alenquer, Vila Franca de Xira e Benavente, por força das delimitações constantes, respectivamente, das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 66/96, de 4 de Abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 108, de 9 de Maio de 1996, 2/99, de 10 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 5, de 7 de Janeiro de 1999, e 61/2002, de 7 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 70, de 23 de Março de 2002.

Considerando que a auto-estrada A 10 se insere na rede nacional de auto-estradas, prevista no Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000), permitindo ligar entre si alguns ramos fundamentais daquela rede, e assegurando uma melhor acessibilidade e conforto nas deslocações entre o Norte e o Sul do País;

Considerando que os presentes troços são fundamentais em termos regionais e nacionais, promovendo as ligações Norte-Sul e Este-Oeste, possibilitando a travessia do rio Tejo no Carregado e estabelecendo a ligação da A 1 com a A 2;

Considerando o manifesto interesse público do projecto do ponto de vista da segurança das deslocações rodoviárias locais e regionais, da melhoria das condições de circulação viária na região e da indispensabilidade da implantação de estaleiros para a sua concretização;

Considerando que toda a área envolvente à via se encontra sujeita ao regime da REN e atentando nas vantagens decorrentes da proximidade dos estaleiros às principais frentes de obra e nas restantes condicionantes presentes na área envolvente à futura via, nomeadamente a Reserva Agrícola Nacional e povoamentos de sobreiros;

Considerando o teor favorável da declaração de impacto ambiental emitida em 20 de Junho de 2003 à alternativa VIII, com ripagem do traçado, a fim de minimizar a afectação do dique de protecção, e condicionada ao cumprimento das medidas e planos de monitorização propostos no estudo de impacto ambiental e das medidas e planos de monitorização descritos no parecer da comissão de avaliação;

Considerando ainda que o sublanço foi sujeito a processo de pós-avaliação, tendo-se concluído pela conformidade do projecto de execução, em Março de 2005, condicionado ao cumprimento de diversas condições expressas pela comissão de avaliação, onde a proposta de localização dos estaleiros e respectiva avaliação foi contemplada;

Considerando que o processo de construção da via e a implantação dos estaleiros se encontram a ser acompanhados por uma comissão de acompanhamento ambiental da obra;

Considerando que a área integrada na Reserva Ecológica Nacional a afectar nos concelhos de Alenquer, Vila Franca de Xira e Benavente representa uma pequena percentagem da área total sujeita a tal restrição por utilidade pública nos mencionados concelhos;

Considerando que a TACE — Construção da Travessia Rodoviária do Tejo, ACE, deverá obter:

- Autorização da Comissão Regional de Reserva Agrícola da Região Oeste relativamente às áreas afectas à Reserva Agrícola Nacional;
- Licença de utilização do domínio hídrico, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;

Considerando, ainda, que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Alenquer, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/95, de 5 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 1995, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/98, de 17 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 233, de 9 de Outubro de 1998, do Regulamento do Plano Director Municipal de Vila Franca de Xira, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/93, de 14 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 64, de 17 de Março de 1993, suspenso parcialmente pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2004, de 7 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 78, de 1 de Abril de 2004, e objecto de uma alteração sujeita a regime simplificado através da declaração n.º 209/2004 (2.ª série), de 11 de Março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 6 de Agosto de 2004, e do Regulamento do Plano Director Municipal de Benavente, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95, de 21 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1995, suspenso parcialmente com medidas preventivas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2004, de 27 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 217, de 14 de Setembro de 2004, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 98/2004, de 22 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 262, de 8 de Novembro de 2004, não obstat à concretização do projecto:

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências prevista no despacho, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da construção de três estaleiros (estaleiro da margem direita, estaleiro da margem esquerda e estaleiro central), com caminho provisório de acesso à obra, para apoio à construção da A 10 — Auto-Estrada Bucelas-Carregado (A 1)-A 13 (IC3) — sublanço Carregado (A 1)-Benavente, sujeito ao cumprimento do disposto na declaração de impacto ambiental, no parecer da comissão de avaliação relativo ao estudo prévio, no parecer da comissão de avaliação sobre a conformidade do projecto de execução, e em consonância com o que venha a ser estabelecido em sede de acompanhamento ambiental da obra, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade da proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

23 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações.

Despacho conjunto n.º 732/2005. — A MTS — Metro Transportes do Sul, S. A., no decurso da execução das obras do metro do Sul do Tejo, pretende intervir nos leitos de cursos de água denominados «Vala da Sobreda», «Vala do Laranjeiro» ou «Ribeira das Amoreiras», «Vala do Pragal» ou «Ribeira de São Domingos» e «Vala da Fomega», nos locais de atravessamento pela linha do metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo.

Estes leitos de cursos de água encontram-se classificados como Reserva Ecológica Nacional, por força das delimitações constantes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/96, de 12 de Março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 82, de 6 de Abril de 1996, relativa ao concelho de Almada, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/99, de 4 de Março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 70, de 24 de Março de 1999, relativa ao concelho do Seixal.